

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018/CON
PROCESSO Nº 23210.000074/2018-08**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS **CAMPUS CONGONHAS** doravante denominado **IFMG CAMPUS CONGONHAS**, Autarquia Federal, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.626.896/0005-04, com Sede à Avenida Michael Pereira Monteiro, nº. 3007, Bairro Campinho , Congonhas , CEP 36415-000, Estado de Minas Gerais através da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, instituída pela Portaria nº 627 de 24 de maio de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** , tipo “**MAIOR OFERTA**”, sendo o critério de julgamento **MAIOR DESCONTO GLOBAL A SER APLICADO EM PLANILHA DE PREÇOS** para a **CONCESSÃO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS**, no ramo de **CANTINA E LANCHONETE**, em espaço físico pertencente ao **IFMG – CAMPUS CONGONHAS**, que será regida pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, cujos envelopes contendo documentação e propostas de preços deverão ser elaboradas mediante as seguintes condições:

1. DA ABERTURA

1.1 A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo a proposta de preços e documentação das Empresas licitantes em Sessão Pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

LOCAL: COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES IFMG **CAMPUS CONGONHAS**. **ENDEREÇO:** Av. Michael Pereira Monteiro, 3007 – Campinho, Congonhas – Minas Gerais. **DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:** 10/05/2018 (quinta-feira) até às 10h00min horas, protocolizados no local de abertura do processo.

1.2 DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

11/05/2018 (sexta-feira) às 10h00min horas.

1.3 OBSERVAÇÃO: No dia da abertura dos envelopes de habilitação à licitação, estando presentes todos os licitantes e havendo manifestação de todos da não interposição de recursos, manifestando, inclusive, renúncia ao prazo recursal, será procedida à abertura dos envelopes -“Propostas de Preços”.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

1.5 Após o horário referido no subitem 1.1, a Comissão Permanente de Licitação do IFMG - **NÃO** receberá nenhum outro documento, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos referentes à documentação ou às propostas, salvo quando julgados necessários por esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.6 A não apresentação ou incorreção do documento hábil acarretará o não reconhecimento do representante na licitante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento do processo licitatório, embora não seja negado àquele o direito de participar da licitação e sanear ocorrência nas fases subsequentes.

2. DO FUNDAMENTO:

2.1 A presente licitação será realizada com fundamento na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 assim como na

Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010 (SLTI-MPOG) e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 05, de 27/06/2014 (SLTI-MPOG) e demais normas aplicáveis à matéria.

3. DO OBJETO

3.1 Concessão administrativa não onerosa com desconto global a ser aplicado em planilha de preços (cardápio mínimo) referente ao uso de espaço físico para exploração comercial de pessoa jurídica especializada no ramo de CANTINA/LANCHONETE, em espaço físico pertencente ao IFMG *Campus* Congonhas, na cidade de Congonhas-MG, conforme condições e exigências impostas no presente Edital e seus Anexos. Visando atender a comunidade acadêmica bem como visitantes eventuais, na linha de fornecimento de lanches e refeições, em conformidade com o que determina as normas de Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da instituição.

3.2 O Objeto inclui o fornecimento de:

- I. Gêneros e produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas;
- II. Materiais de consumo em geral, utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros necessários para a perfeita execução dos serviços;
- III. Mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, capacitados e em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas.
- IV. Equipamentos, utensílios e mobiliários de cozinha e refeitório em quantidades adequadas e suficientes para o pleno funcionamento das atividades do Serviço de Cantina e Lanchonete.

3.3 A Concessão de Uso para fins comerciais terá o julgamento das propostas baseado no maior desconto global aplicado sobre os preços unitários previstos para os itens indicados no cardápio mínimo. Não haverá cobrança de aluguel do espaço.

3.4 A CESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento da Energia Elétrica consumida para uso comercial do espaço.

3.5 Os preços unitários dos itens presentes no cardápio mínimo, apresentados na proposta vencedora pela **CESSIONÁRIA**, deverão ser reajustados anualmente considerando o IGPM, Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas e na ausência deste pelo INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou, ainda por outros índices substitutivos.

3.6 Os preços unitários dos itens não presentes no cardápio mínimo e de outros que eventualmente possam ser permitidos à **CESSIONÁRIA** comercializar deverão ser reajustados anualmente baseado no valor mínimo de três orçamentos coletados no comércio local e regional e acordado com a fiscalização do Contrato.

3.7 No início da vigência do contrato a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar à Fiscalização do Contrato a proposta vencedora com os preços dos itens do cardápio mínimo e dos demais itens de lanchonete que não constem no cardápio.

3.8 A **CEDENTE** analisará por meio da Fiscalização do Contrato se os preços estão de acordo com a proposta vencedora para o cardápio mínimo, e para os demais itens que não constem no cardápio mínimo, se o preço praticado está de acordo com o preço de mercado, baseado em três orçamentos.

4. OBJETO ESPECÍFICO:

- I. Oferecer cardápios diversificados, conforme relação de itens mínima constante no Anexo I – Termo de Referência.
- II. Produzir e/ou comercializar alimentos isentos de riscos de enfermidades de origem alimentar de qualquer natureza.

4.1 O Objeto desta prestação de serviço deverá atender às legislações pertinentes, suas alterações, e demais normas aplicáveis ao objeto como:

- I. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria 1428, de 26/11/93. Regulamento Técnico sobre Inspeção Sanitária, Boas Práticas de Produção e/ou Prestação de Serviços e Padrão de Identidade e Qualidade na área de alimentos;
- II. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n. 275, de 21/10/02. Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos de Alimentos e a lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos produtores de alimentos. Brasília, DF. DOU de 23/10/2002;
- III. Ministério de Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC. 216, de 15 de Setembro de 2004. Dispõe sobre regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília, DF. DOU de 16/06/2004;

5. DA HABILITAÇÃO: (ENVELOPE N° 01)

5.1 Na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitação do IFMG dará início à fase de abertura do processo de licitação, procedendo-se ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e documentação. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo do lado externo o número da Concorrência e o número do CNPJ da Empresa participante, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 002/2018/CON
EMPRESA:
CNPJ N°:

5.2 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de habilitação:

5.2.1 Relativa à Habilitação Jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente inscrito, em se tratando de sociedades empresárias e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;
- III. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- IV. Certidão de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da ata de eleição da diretoria em exercício; e.

5.2.2 Relativa à Regularidade Fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela SRF e à Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - a) Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove sua regularidade; e,
 - b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente, que comprove sua regularidade.

5.2.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis tendo por base o balanço patrimonial (registrado na Junta Comercial) e as demonstrações contábeis do exercício social com validade vigente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- II. O licitante terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

- III. As empresas que apresentarem resultado menor do que 01 (um) em qualquer um dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor total da proposta, sob pena de inabilitação, conforme Art. 44 da Instrução Normativa Nº 02, de 11/10/2010 e suas alterações posteriores, e Art. 31 parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores.

- IV. O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, quando não for possível a verificação dos índices por meio do SICAF.
- V. O fornecedor registrado no SICAF terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base nas fórmulas acima.
- VI. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica, nos últimos cinco anos, contados da publicação do Edital.

5.2.4 Relativa à Qualificação Técnica:

5.2.5 As licitantes **cadastradas e habilitadas** parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nos subitens **5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3**, estando todas obrigadas, ainda, à apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Declaração**, conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;
- b) **Declaração** que não emprega menor, conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital; e.
- c) **Declaração** de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital, de acordo com a determinação da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei N° 12.440/2011.

5.3 Estarão impedidas de participar desta licitação as Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores ou em fase de dissolução ou liquidação e as que tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública por força da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

5.4 Não será admitida a participação de Empresas sob a forma de Consórcio.

5.5 Somente será admitido 01 (um) representante por Empresa, o qual deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação documento de identidade e instrumento de credenciamento que o habilite a representar a Licitante, ou, cópia do Contrato Social, comprovando tratar-se de Sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da ofertante. O instrumento de credenciamento deverá seguir o seguinte modelo:

CRENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Senhor (a)portador do documento de identidade nº , para participar das reuniões relativas à **CONCORRÊNCIA Nº 02/2018/CON**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa

OBS.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa.

5.6 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados no original, cópias autenticadas ou cópias simples.

5.7 Se o licitante optar pela apresentação de cópias simples, deverá apresentar, também, no momento da abertura dos envelopes, os respectivos originais dos documentos para serem confrontados com as cópias simples, as quais serão autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação. Após esta conferência e autenticação, os originais serão devolvidos ao licitante.

5.8 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar uma declaração, para efeito de comprovação dos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **4 (quatro) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que for lavrada a ata da sessão, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.11 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará renúncia ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5.12 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação do licitante.

5.13 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com nº CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.14 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

5.15 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

6 DA PROPOSTA: (ENVELOPE Nº 02)

6.1 A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Ser apresentada em envelope lacrado, contendo do lado externo o número da Concorrência, nome da empresa e o número de seu CNPJ, com os seguintes dizeres:

PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018/CON
EMPRESA:
CNPJ Nº:

b) Ser datilografada ou impressa em papel timbrado da Empresa acompanhado do formulário do Anexo VI deste Edital, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

c) Consignar em moeda corrente nacional os preços unitário e total.

d) Declarar o prazo de validade da mesma, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

e) Preencher corretamente os dados constantes dos Anexos deste Edital.

6.2 Uma vez aberta a proposta, não será admitido pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas, incluindo-se alegações de erro de datilografia, digitação ou inversão de preços atribuídos aos itens cotados.

7. DO JULGAMENTO

7.1 A licitação será processada em 02 (duas) fases:

- a. Fase de habilitação, que compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope nº. 01 - "Documentação p/ Habilitação" de todas as licitantes. Somente as licitantes habilitadas passarão à próxima fase, ou seja, julgamento das propostas;
- b. Fase de julgamento das propostas, que compreenderá a análise dos documentos contidos nos envelopes "Proposta Comercial" das habilitadas.

7.2 O julgamento será baseado no critério do **“Maior Desconto Global Ofertado”** para a prestação dos serviços e na análise objetiva da proposta, levando-se em conta todas as exigências do Edital e seus Anexos.

7.3 Após análise da conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de maior lance.

7.4 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do IFMG poderá solicitar parecer técnico, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhos a ela, para orientar-se na sua decisão.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem falhas ou omissões relativas ao Edital e seus Anexos serviço licitado.
- b) apresentarem valores de desconto inferiores ao mínimo estabelecido por esse edital.

7.6 As empresas licitantes serão classificadas em função de seus preços ajustados, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o **“Maior Desconto Global ofertado”** conforme indicado neste Edital e Anexos.

7.7 Verificada igualdade de preços entre duas ou mais empresas licitantes, o desempate obedecerá ao disposto no art.3º parágrafo 2º, c/c art. 45 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

7.8 No caso de todas as propostas serem desclassificadas, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes habilitadas, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

8. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E VISTORIA

8.1 Os pedidos de esclarecimentos e outras providências referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados, por escrito, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IFMG até às 17h00min (dezessete) horas do segundo dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas, exclusivamente, através do Correio Eletrônico compras.congonhas@ifmg.edu.br

8.2 A licitante deverá vistoriar o local onde será locado o espaço objeto desta Concorrência para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, com o agendamento prévio, ou apresentar declaração que não efetuou vistoria, mas aceita todas as informações técnicas e condições apresentadas do edital.

8.3 O agendamento da visita deverá ser realizado pelo e-mail compras.congonhas@ifmg.edu.br com 24 horas de antecedência.

9 DOS RECURSOS

9.1 Caberão recursos, por escrito, das decisões proferidas pela Administração Pública ou da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IFMG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação,
- d) Rescisão do Contrato;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitações públicas ou multa;

9.2 Os recursos deverão ser protocolizados na sala da COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO IFMG *CAMPUS* CONGONHAS, sito à Av. Michael Pereira Monteiro, nº 3007, Bairro Campinho, em Congonhas – MG, CEP 36415-000, não se admitindo em hipótese alguma o seu envio por fac-símile ou outro meio similar.

9.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.4 A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento do processo.

9.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

10 DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Será firmado um contrato para a concessão de uso do bem imóvel, para fins comerciais, visando a instalação de cantina/lanchonete em área própria do IFMG – *CAMPUS* CONGONHAS, nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

10.2 Farão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.3 O contrato somente terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente do IFMG, e publicado por extrato, no "Diário Oficial da União", a expensas da **CEDENTE**, em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

10.4 A contratação com a empresa vencedora far-se-á por "TERMO DE CONTRATO", com base no Edital e seus Anexos, na proposta apresentada e fundamentado na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

10.5 A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após a comunicação pela Administração, sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e às penalidades estabelecidas nos art. 86 a 88 da Lei nº: 8.666/93, com suas alterações posteriores.

10.6 A **CESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes do objeto desta licitação.

10.7 O Contrato, ou instrumento equivalente, resultante da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº: 8.666/93, com suas alterações posteriores.

10.8 Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CESSIONÁRIA** será regularmente notificada, na forma da lei.

10.9 A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará pela regularização fiscal do empreendimento da cantina/lanchonete e responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais perante o fisco Federal, Estadual, Municipal e outras obrigações legais.

10.10 Deverá cadastrar-se e manter atualizado o cadastro e situação fiscal da empresa, junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, no prazo máximo de 30 dias após efetivação do Contrato.

11 DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1 Decorridos 12(doze) meses da data de apresentação da proposta, o valor dos itens do cardápio mínimo serão, a pedido da **CESSIONÁRIA**, ser reajustados e corrigidos anualmente de acordo com o IGPM, Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas e na ausência deste pelo INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou, ainda por outros índices substitutivos.

12 DO PROCESSO DE PAGAMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA

12.1 A **CESSIONÁRIA** efetuará, mensalmente, o pagamento do valor correspondente à Energia Elétrica medida e que será baseada nas taxas praticadas pela CEMIG. O pagamento ocorrerá por meio de Conta Única da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso. As guias de recolhimento serão fornecidas e instruídas pelo IFMG – **CAMPUS CONGONHAS**.

12.2 Estimativa do Consumo de Energia

12.2.1 O quadro abaixo considera a estimativa do consumo mensal de energia no ano de **2017**.

Local/Equipamento	Potência(W)	Horas/dia	Dias de uso	KWh/mês	CUSTO
Balcão Self-Service	2500	2	22	110	R\$55,00
Iluminação Triagem, despensa e Cantina.	698	6	22	92,136	R\$46,07

Tomadas de 127 V	1301	1	22	28,622	R\$14,31
Tomada do freezer	294	24	30	211,68	R\$105,84
Refresqueira	1176	8	22	206,976	R\$103,49
Dois microondas	3430	2	22	150,92	R\$ 75,46
Forno Elétrico	2500	3	22	165	R\$ 82,50
Estufa	510	2	22	22,44	R\$11,22
Expositor	611	16	22	215,072	R\$107,54
Freezer e Refrigerador	882	24	30	635,04	R\$ 317,52
Tomadas de 220 v	1176	2	22	51,744	R\$ 25,87
TOTAL ESTIMADO					R\$ 944,82

13 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, através de Termos Aditivos, quando conveniente para a Administração.

13.2 A prestação dos serviços vigorará a partir da data de publicação do Contrato no Diário Oficial da União.

13.3 O prazo máximo estipulado para início das atividades é de 15(quinze) dias após a assinatura do Contrato.

14 DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DO DESCONTO

14.1 A licitante deverá indicar o desconto item a item a ser aplicado na planilha de preço (cardápio mínimo) Anexo VIII deste edital, aceitando-se somente duas casas decimais após a vírgula em percentual igual ou superior a 10% para o Item 1 e 2 (almoço *self-service* a quilo e refeição rápida noturna) e 5% para os itens de lanchonete.

14.2 Esse desconto será aplicado sobre os preços de referência dos itens apontados na planilha de composição de preços no Anexo VIII deste edital

14.3 Os preços de referência indicados na planilha de composição de preços foram obtidos a partir da média de três orçamentos realizados em estabelecimentos comerciais do gênero localizados na região.

14.4 Caso queira, após aplicar o percentual de desconto poderá fazer arredondamento no valor do item, desde que seja para valor inferior, visando uma melhor aplicabilidade dos preços praticados.

14.5 O desconto apresentado na proposta será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração seja para mais ou para menos.

14.6 A proposta vencedora será aquela que apresentar o Maior Desconto Global obtidos a partir do somatório dos descontos aplicados item a item.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, após comunicação pela Diretoria de Administração do IFMG *Campus* Congonhas estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa à perda do direito à contratação e às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º: 8.666/93 com suas alterações posteriores, podendo ser convidadas a assiná-lo as demais licitantes, na ordem de classificação final e em igual prazo, mantendo-se as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço.

15.2 Pela inexecução parcial ou total do Contrato, por erro ou atraso na execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, a **CEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

15.3 Quadro de infrações e respectivas sanções administrativas

	Infração	Sanção	Sanção em caso de reincidência
01	Deixar de prestar os serviços conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	Advertência	Advertência cumulada com multa diária de 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente
02	Apresentar irregularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF.		
03	Deixar de reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.		
05	Deixar de prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG.		
06	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem autorização expressa do IFMG.		
		Em qualquer caso, quando a multa atingir 10 (dez) salários mínimos, será considerado descumprido o ajuste, com rescisão unilateral deste, operando-se o impedimento de licitar/contratar com a União pelo prazo de 03 (três) anos.	
		Multa de 5 (cinco) salários mínimos, cumulada com rescisão contratual e impedimento de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos	

15.3 A multa aplicada poderá ser cobrada judicialmente pela **CEDENTE**.

15.4 As penalidades aplicadas só poderão ser desconsideradas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O IFMG poderá revogar no todo ou em parte a presente licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade constatada por terceiros, situação que não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do artigo 59 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

16.2 É vedada a participação de qualquer licitante que possua vínculo colateral com agente público que preste serviço ou exerça cargo em comissão ou função de confiança no IFMG.

16.3 Demais esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IFMG no endereço e telefones contidos no preâmbulo do presente Edital e, ainda, no Sítio do IFMG: www.ifmg.edu.br.

17 DOS ANEXOS

17.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO III DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO VISTORIA

ANEXO VIII MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IX Minuta do Contrato

18 DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste Edital e seus Anexos, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018/CON
PROCESSO Nº 23210.000074/2018-08**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. INTRODUÇÃO

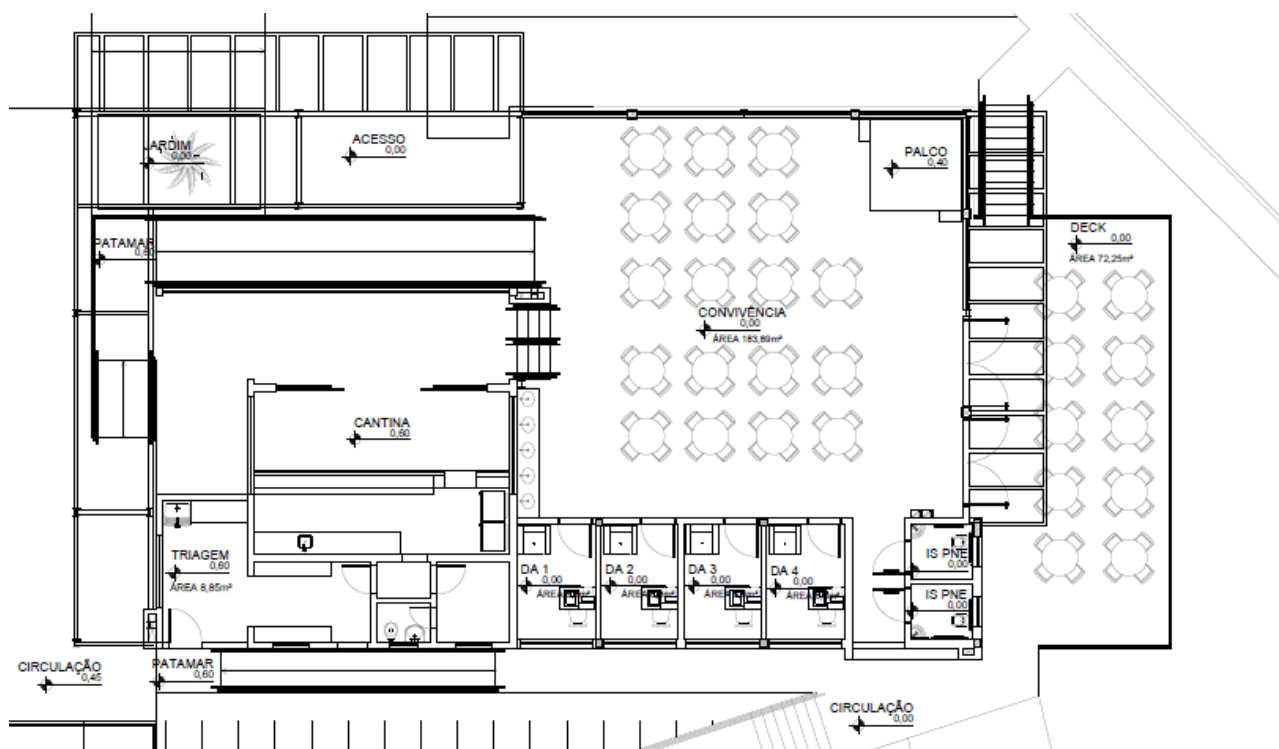
1.1 O presente TERMO DE REFERÊNCIA apresenta os condicionantes para a elaboração do Edital de **CONCORRENCIA**, tipo “**MAIOR OFERTA**”, sendo o critério de julgamento **MAIOR DESCONTO GLOBAL** para **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA NÃO ONEROSA COM DESCONTO GLOBAL A SER APLICADO EM PLANILHA DE PREÇOS (CARDÁPIO MÍNIMO) REFERENTE AO USO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS** NO RAMO DE CANTINA/LANCHONETE, PERTENCENTE AO IFMG *CAMPUS* CONGONHAS, localizado à Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Campinho, Congonhas/MG. Os serviços incluem almoço e refeições rápidas para o turno noturno produzidos no *Campus*, conforme cardápio básico especificado neste termo, bem como a oferta de serviços de lanchonete.

2. OBJETO

2.1 Concessão Administrativa não onerosa com desconto a ser aplicado em planilha de preços (cardápio mínimo) referente de uso de espaço físico para exploração comercial de pessoa jurídica especializada no ramo de CANTINA/LANCHONETE, em espaço físico pertencente ao IFMG *Campus* Congonhas, na cidade de Congonhas-MG, conforme condições e exigências impostas no presente Edital e seus Anexos. Visando atender a comunidade acadêmica bem como visitantes eventuais, na linha de fornecimento de lanches e refeições, em conformidade com o que determina as normas de Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da instituição.

3. DESCRIÇÃO DO ESPAÇO A SER DISPONIBILIZADO

3.1 Espaço físico correspondente a 342 m² de área pertencente ao IFMG *Campus* Congonhas, composto por área de atendimento ao público e cozinha, destinado a instalação de cantina/lanchonete em regime de concessão de uso para fins comerciais.



4. JUSTIFICATIVA

4.1 Em razão do vencimento da Concessão e a busca da redução dos preços dos alimentos para um melhor atendimento aos alunos, faz-se necessário a realização de concorrência pública visando a seleção de pessoa jurídica apta ao fornecimento de serviços de cantina/lanchonete a serem executados em atendimento à comunidade do IFMG *Campus* Congonhas, objetivando a melhoria no desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas. Esta contratação justifica-se uma vez que visa melhorar e ampliar os serviços de refeições e lanches pela cantina do IFMG – *Campus* Congonhas, de forma a atender o disposto no artigo 206, inciso I da Constituição Federal de 1988,

além do artigo 3º, inciso I da Lei nº 9.394/1996 e artigo 3º, inciso II do decreto nº 7.234/2010. A clientela aproximada que utiliza os serviços da cantina é de 161 servidores e 968 alunos, nos turnos matutino, vespertino e noturno. Deste público, **estima-se** que sejam fornecidas 170 refeições diurnas e 110 refeições rápidas noturnas. Os quantitativos de refeições apresentados são apenas estimativos. É de responsabilidade de a **CESSIONÁRIA** fazer o seu próprio provisionamento, devendo adequar a sua produção diária ao número de usuários, que poderão variar para mais e para menos.

4.2 A quantidade de refeições a serem fornecidas pode variar, não constituindo qualquer obrigação presente ou futura por parte da **CEDENTE**, que não poderá ser responsabilizada por variações no quantitativo de refeições a serem servidas pela **CESSIONÁRIA**.

5. DO VALOR DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DE TAXAS DE ENERGIA ELÉTRICA.

5.1 Não será cobrado aluguel do espaço para a concessão de uso. O critério de julgamento da proposta será por maior desconto global conforme item 14.6 do Edital.

5.2 O valor do consumo da Energia Elétrica será cobrado por meio de Guia de Recolhimento da União a ser entregue todo mês pelo fiscal do contrato.

5.3 Para fins da tarifação da Energia Elétrica, é considerado como parte de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**:

- a) Área da Cantina (balcão, cozinha, banheiro interno e circulação);
- b) Triagem/ Despensa;

5.4 Para fins de tarifação da Energia Elétrica é considerada Responsabilidade do IFMG:

- a) Salão da área de convivência;
- b) Iluminação do deck;
- c) Diretórios acadêmicos;

d) Acesso lateral e banheiros.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E LEGALIDADE

6.1 Para a contratação do objeto descrito neste Termo de Referência será adotada a licitação na modalidade Concorrência, do tipo Maior Oferta com critério de julgamento maior desconto global mediante as condições estabelecidas pela legislação pertinente.

6.2 A Concessão comum de uso é um contrato administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo no inciso I, do artigo 17, combinado com o inciso III, do artigo 22, inciso IV do artigo 45 da lei nº 8.666/93 no art.12, inciso III do Decreto nº 3.725/2001, Lei nº 6.120 e Decreto nº 9.760 e acórdãos do TCU nº 2.289/2005, 1.443/2006 e 928/2009.

6.3 A licitação tem por objeto selecionar proposta mais vantajosa, contendo o maior desconto global, considerando o valor estimado dos itens da planilha de preço (cardápio mínimo) visando serviços descritos neste termo para os usuários da cantina/lanchonete.

6.4 A aquisição de equipamentos e utensílios necessários, bem como a manutenção dos equipamentos, será de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

7. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A LICITAÇÃO

7.1 Após a assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar ao fiscal do contrato o alvará sanitário e o alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

7.2 Quando do início das atividades a **CESSIONÁRIA** apresentará declaração dos funcionários de que não possuem parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com os servidores que possuem cargo

em comissão ou função de confiança do quadro do IFMG – *Campus* Congonhas, conforme artigo 7º do Decreto 7.203 de 4 de junho de 2010.

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A preparação e fornecimento das refeições (almoço e refeição rápida) e os serviços de lanchonete deverão ser realizados no espaço da cantina do IFMG – *Campus* Congonhas. Situado à Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007, Bairro Campinho, Congonhas – MG.

9. DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

9.1. O almoço deverá ser fornecido de segunda a sexta-feira, das 11h40min às 14h00min, e a refeição rápida noturna das 18h00min às 21h30min.

9.2. O horário de funcionamento previsto para a lanchonete deverá ser de segunda a sexta-feira das 7h30min às 22h00min.

9.3 Excepcionalmente o atendimento deverá ser estendido aos finais de semana por solicitação da **CEDENTE**. Havendo demanda manifesta dos usuários poderá ser acordado pelas partes o fornecimento da refeição do almoço aos sábados letivos e demais eventos esporádicos realizados no fim de semana, através de comunicação expressa da Direção De Administração e Planejamento do *Campus*, com 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência;

9.4. Será permitido atraso de no máximo 10 (dez) minutos para o início do fornecimento das refeições e para abertura da lanchonete, sendo o horário de atendimento estendido por mesmo período;

9.5. O horário de funcionamento da Cantina poderá ser alterado, por determinação da **CEDENTE**, a critério da Direção De Administração e Planejamento do *Campus*

Congonhas, em atendimento à demanda dos usuários, cabendo à **CESSIONÁRIA** se adequar à mudança em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a comunicação;

9.6. No período de férias escolares a **CESSIONÁRIA** deverá manter o funcionamento no horário de 08h00min às 17h00min a fim de oferecer os serviços de almoço e/ou lanchonete aos servidores Administrativos e Terceirizados.

9.7 Caberá a **CEDENTE** por meio da Direção de Administração e Planejamento do Campus Congonhas definir sobre possíveis reduções ou flexibilização nos horários de atendimento em casos de greve ou outras excepcionalidades.

10. SUBSÍDIO AOS ALUNOS PELA REFEIÇÃO

10.1 A CEDENTE poderá subsidiar refeições, parcialmente, aos seus alunos, de acordo com a política assistencial a ser estabelecida internamente;

10.2 Os alunos com direito ao subsídio terão direito a apenas 01 (uma) refeição principal diária, ou almoço ou refeição rápida noturna, de acordo com o turno em que se encontra matriculado, nos dias e horários estipulados para funcionamento.

10.3 A **CEDENTE** disponibilizará à **CESSIONÁRIA** a lista dos usuários que terão direito a subsídio alimentício por parte da Instituição, com identificação do subsídio e da modalidade de refeição a que tem direito;

10.4 Os usuários que contarão com subsídio alimentício por parte da **CEDENTE** efetuarão o pagamento direto à **CESSIONÁRIA**, caso o valor da refeição ultrapasse o valor do subsídio pela refeição de almoço ou refeição rápida a que tem direito;

10.6 Os subsídios são definidos pela Assistência Estudantil e poderão sofrer alterações a qualquer tempo;

10.7 A **CESSIONÁRIA** deverá registrar que o usuário usufruiu da refeição em determinado dia e horário, bem como o tipo de subsídio a que faz jus, para posterior ressarcimento da **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**;

10.8 Os usuários da cantina que não gozarem de nenhum tipo de subsídio alimentício por parte do IFMG *Campus* Congonhas, farão os pagamentos de suas refeições diretamente à **CESSIONÁRIA**, por meio de cartão débito/crédito/vale alimentação e/ou dinheiro, ficando a empresa obrigada a dar o troco exato e em espécie quando couber;

10.9 Para servidores e funcionários terceirizados não haverá subsídio, cabendo a estes o desembolso do valor integral contratado para a refeição;

10.10 Poderá ser adotado pela **CEDENTE**, um sistema informatizado de controle para as refeições servidas aos usuários da Cantina. Na ausência do sistema é de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** o controle de consumo conforme modelo de formulário a ser disponibilizado pelo IFMG *Campus* Congonhas;

11 DO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS

11.1 Os pagamentos a serem efetuados pela **CEDENTE** quando ocorrer subsídios para refeições de alunos ocorrerão posteriormente à prestação de serviço, após emissão de nota fiscal, e declaração do controle das refeições fornecidas conforme definido na Cláusula de Obrigações da **CEDENTE**;

11.2 O subsídio se aplica exclusivamente ao almoço e refeição rápida (noturna), não se aplicando aos produtos da lanchonete.

11.3 As medições para efeito de pagamento dos usuários subsidiados serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

11.4 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CESSIONÁRIA** entregará relatório contendo os quantitativos totais e mensais das refeições subsidiadas servidas e os valores devidamente apurados;

11.5 A **CEDENTE** terá até 05 dias úteis para conferir o relatório enviado pela **CESSIONÁRIA** e solicitar, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

11.6 Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas da seguinte forma:

11.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CESSIONÁRIA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CEDENTE**;

11.8 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.9 Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável;

11.10 A **CESSIONÁRIA/CONTRIBUINTE** regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11.11 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela

CESSIONÁRIA e destacado na nota fiscal, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

11.12 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12 DETALHAMENTOS DO OBJETO E PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

12.1. A **CESSIONÁRIA** deverá oferecer almoço em sistema *self-service* a quilo, refeição rápida no período noturno e serviços de lanchonete, que deverão ser comercializados de acordo com o valor da proposta vencedora do certame.

12.3. O preço do almoço, refeição rápida noturna bem como os itens de lanchonete servidos na Cantina serão reajustados após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, com base no (IGP-M) Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e na ausência desse será considerado o INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou, ainda por outros índices substitutivos.

12.4. Caso a **CESSIONÁRIA** deseje comercializar produtos que não constem no edital, deverá enviar a listagem para aprovação pela Fiscalização do Contrato, antes de iniciar a venda dos mesmos;

12.5 A **CESSIONÁRIA** poderá requerer a substituição de itens previstos no edital mediante justificativa. A substituição dos itens deverá ser aprovada pela fiscalização do contrato.

12.6 Os preços máximos dos produtos comercializados na lanchonete e não indicados neste documento devem ser inferiores ou até o limite dos preços praticados no mercado local, mediante apresentação de justificativa fundamentada pela **CESSIONÁRIA**, sob

pena de impossibilidade de comercialização na lanchonete, cuja autorização fica a critério da fiscalização do contrato;

12.7 Os preços dos produtos comercializados na lanchonete e não indicados neste documento poderão ser reajustados anualmente, conforme pesquisa de mercado realizada pela **CESSIONÁRIA**, e será submetido à aprovação da fiscalização do contrato, obedecida a legislação de proteção ao consumidor.

12.8 A pesquisa e a tabela contendo os produtos e os preços a serem reajustados deverão ser enviados para análise da fiscalização do contrato com antecedência mínima de 7(sete) dias úteis;

12.9 A Tabela de preços de todos os produtos da lanchonete e das refeições da cantina deverá ser afixada em local visível, dando-se o devido destaque quando se aplicar reajuste de valor;

12.10 Ficará sob a responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela **CEDENTE**, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

13. ITENS QUE COMPÕEM O CARDÁPIO MÍNIMO

13.1 ALMOÇO TIPO *SELF-SERVICE* A QUILO

13.1.1 A Tabela abaixo descreve a composição para fins de especificação de custo do almoço tipo *Self-service* a quilo:

Item	Composição	Porção ao usuário
1-Almoço a quilo	Arroz branco e/ou arroz a grega	Livre
	Feijão (preto, de cor, tutu ou tropeiro).	Livre
	Três tipos de guarnição	Livre
	Três tipos de salada e legumes	Livre
	Dois tipos de Proteína	Livre

13.1.1 O almoço será comercializado a quilo e deverá ser realizado da seguinte forma:

- a)** as saladas, os acompanhamentos (arroz e feijão), a guarnição e a proteína serão dispostas no balcão e deverão ser servidas LIVREMENTE pelo próprio usuário;
- b)** o usuário poderá optar entre a carne servida no dia e/ou ovo/omelete simples ou elaborado.

13.1.2 Deverá ser oferecido Arroz branco do tipo 1 (um) todos os dias. No caso de preparação de arroz a grega, poderá haver adições de ervilhas, brócolis, cenoura, couve, passas, ou outros condimentos. Deverá ser servidos os dois tipos: o branco puro e o incrementado, conforme a aceitação dos clientes, e desde que sejam preparados com alimentos frescos.

13.1.3 O feijão preto ou de cor tipo 1 (um), preparo simples, deverá ser oferecido todos os dias. O feijão tropeiro, tipo 1 (um), oferecido 1 (uma) vez na semana; e Tutu de feijão, oferecido 1 (uma) vez na semana.

13.1.4 Paras as guarnições deverá haver no mínimo três opções dentre as listadas abaixo:

- a)** Farofa (variada);
- b)** Purês (de batata, etc.);
- c)** Batatas e mandiocas fritas ou cozidas;
- d)** Tortas (de frango, de palmito, etc.);
- e)** Bolinhos (de carne, de queijo, de camarão etc.);
- f)** Massas variadas: Lasanha, nhoque, macarrão de formatos diversos com molhos a bolonhesa, quatro queijos, ao sugo, entre outros e panquecas, rondede, canelone, etc.

13.1.5 As saladas deverão ser variadas ao longo da semana, sendo oferecidas no mínimo 3(três) opções de saladas simples, podendo ser 1 (uma) hortaliça crua, cozida ou folhas, 1(uma) opção de salada mista (contendo mais de uma hortaliça crua, cozida ou folhas),

1(uma) opção de salada composta (contendo vários itens acompanhados ou não de molho ou maionese) e 1(uma) opção de fruta. Assim, os seis tipos de saladas variam entre:

- a)** Vegetais crus (palmito, cenoura, cebola, pimentão, pepino, tomate, azeitona, etc.);
- b)** Vegetais com folhas ou flores: Acelga, agrião, almeirão, espinafre, rúcula, repolho, couve, brócolis, couve flor, etc.;
- c)** Vegetais cozidos: aipim, abóbora, abobrinha, beterraba, berinjela, cenoura, chuchu, batata, batata-baroa, inhame, mandioca, quiabo, vagem, etc.;
- d)** Salada composta (mais de três componentes, com ou sem maionese): salpicão, salada russa, salada de grão, salada de feijão branco, tabule, etc.
- e)** Frutas: Uma opção de fruta da estação como: abacaxi, banana, manga, mamão, morango, melão, melancia, mexerica, laranja, etc.

13.1.6 Durante a semana deverá ser oferecido carne bovina (1 ou 2 vezes), carne suína (1 vez), frango (1 ou 2 vezes), peixe (1 vez a cada quinze dias) e vegetariano todos os dias. Não poderão ser oferecidos como opção de carne os empanados industrializados, embutidos, enlatados e miúdos. As frituras serão permitidas no máximo duas vezes por semana.

13.1.7 Nas preparações com carnes vermelhas, devem ser utilizadas alternadamente as opções, como: bifes, bolo ou bolinhos de carne, carne cozida. Não sendo permitido a inclusão de cortes com osso e carne em iscas.

13.1.8 Nas preparações com carne de aves, também devem ser alternados o filé de peito de frango grelhado, empanado, ou cubos cozidos sem osso, coxa e sobrecoxa.

13.1.9 Nas preparações com carne de peixe podem ser alternados o filé frito grelhado e o empanado.

13.1.10 Nas preparações para vegetarianos, deve ser oferecida uma opção de proteína proveniente de leite, soja ou ovos.

13.2 DA ROTATIVIDADE DO CARDÁPIO

13.2.1 O cardápio semanal deverá ter variações diárias. A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar três Cardápios Semanais e alterna-los entre as semanas.

13.3 REFEIÇÃO RÁPIDA NOTURNA

13.3.1 A Tabela abaixo descreve a composição para fins de especificação de custo da refeição rápida noturna

Item	Composição	Porção ao usuário
2-Refeição Noturna (Prato Feito)	Prato principal	1 porção
	Acompanhamento	1 porção

13.3.2 A refeição rápida deverá ser oferecida em recipientes descartáveis ou de vidro com a capacidade de 500 g pela **CESSIONÁRIA**.

13.3.3 Poderão ser oferecidas no período de inverno comidas quentes como caldos e outros.

13.3.4 Como **sugestões para Refeição Noturna pode-se utilizar do quadro abaixo:**

Dia da semana	Prato principal	Acompanhamento
Segunda-feira	Strogonoff	Arroz e batata palha
Terça-feira	Feijão Tropeiro	Ovo Frito
Quarta-feira	Arroz carreteiro	
Quinta-feira	Batata recheada	-
Sexta-feira	Macarrão na chapa	Queijo

13.4 ITENS MÍNIMOS LANCHONETE

13.4.1 Os alimentos constantes na tabela deverão estar disponíveis durante todos os turnos. Deverá ser oferecido no mínimo 3 (Três) opções de salgados fritos, 3 (Três) opções de salgados assados e 1 (uma) opção de salgado vegetariano diariamente, sendo preparados no mesmo dia do consumo, disponíveis em estufa e sem a necessidade de aquecimento em microondas.

13.4.2 Tabela de Itens Mínimos para Lanchonete

Item	Composição	Descrição
3	Café com Leite	Mínimo 150 ml. Podendo ser com leite desnatado, ou integral, a critério do cliente.
4	Chocolate Quente/Frio	Mínimo 300 ml. Podendo ser com leite desnatado, ou integral, a critério do cliente.
5	Vitamina de Fruta Natural/Polpa Média	Copo 300 ml. Sendo a fruta/polpa batida com leite desnatado, ou integral, a critério do cliente.
6	Vitamina de Fruta Natural/Polpa Grande	Copo 500 ml. Sendo a fruta/polpa batida com leite desnatado, ou integral, a critério do cliente.
7	Suco de Frutas Natural/Poupa Médio	Mínimo 300 ml.
8	Suco de Frutas Natural/Poupa Grande Morango, Manga, abacaxi, laranja, açaí etc.	Mínimo 500 ml.
9	Suco Refresco	Copo mínimo 300 ml. Devendo ter 2 (duas) opções variadas diariamente e armazenada em máquinas de refresco.
10	Suco de Caixinha	Caixinha de 200 ml comum/light.
11	Água Mineral	Garrafa pet 500 ml. Devendo ter opções com gás e sem gás.
12	Água de Côco	Caixinha 200 ml.
13	Refrigerante Lata	Lata de 355 ml. Devendo ter opções normal /zero/diet/light. E variedade de pelo menos 4 sabores.
14	Iogurte Industrializado	Embalagem de no mínimo 170 ml.
15	Misto Quente	Pão de Forma tradicional (50g), Presunto (20g) Queijo (20g).
16	Hambúrguer	Pão de Hambúrguer (50g), Hambúrguer (110g), Presunto (20g),

		Alface (15g), Tomate (25g), Ervilha, (20g) Milho (20g).
17	Sanduíche Natural	Pão Integral ou de forma (50g), Peito de Peru/Presunto/Peito de frango (20g), Queijo (20g), Tomate (20g), Alface (15g);
18	Salgado Frito Coxinha	Coxinha de Frango (recheio mínimo 60g,
19	Salgado Frito Coxinha com Catupiry	Coxinha de Frango com catupiry (recheio mínimo 60g),
20	Salgado Frito Quibe	Quibe (peso mínimo 100g),
21	Salgado Frito Enroladinho de Queijo e Presunto	Enroladinho de queijo e presunto (recheio mínimo 60g).
22	Salgado Frito Pastel Frito	Pastel frito de frango/carne ou queijo
23	Salgado Assado Pão de batata	Pão de batata recheado (mínimo 100g, sendo 50 g de recheio;
24	Salgado Assado Tortinha de Frango	Tortinha frango com catupiry/frango sem catupiry
25	Salgado Assado Mini pizza	Mini pizza com recheios diversos (mínimo 150g, sendo 70g de recheio.
26	Salgado Assado Empadinha	Empadinha com recheios diversos (mínimo 150g, sendo 70g de recheio);
27	Salgado Assado Pastel de Carne	Pastel de carne moída, frango e frango com catupiry (recheio mínimo 60g);
28	Pão de Queijo	Pão de Queijo tipo Mineiro (120g)
29	Pão francês com manteiga	Pão francês 50g e manteiga (20g) ou a gosto do cliente.
30	Pão Doce	Pão (mínimo 60g) com cobertura de açúcar e canela/Creme/Creme e côco.
31	Bolo Simples	Fatia/pedaço (mínimo 100g).

13.4.3O sanduíche natural deverá conter no mínimo, pão integral ou de forma, composições variadas de salada e uma proteína como frango, peito de peru, presunto, dentre outras.

13.4.4 Poderá ser oferecida pela **CESSIONÁRIA** maior variedade de produtos, além dos itens descritos na tabela.

13.5 DO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES:

13.5.1 As refeições diurnas serão distribuídas em sistema self-service em balcões aquecidos e refrigerados conforme as preparações, utilizando-se para tal, talheres inteiramente em inox (facas, garfos e colheres), pratos rasos em porcelana branca; os talheres deverão ser disponibilizado em quantidade suficiente e em local apropriado, nos balcões de distribuição das refeições, acondicionados individualmente e de forma a evitar contaminação.

13.5.2 As refeições rápidas poderão ser servidas em recipientes de vidro ou embalagens descartáveis;

13.5.3 A **CESSIONÁRIA** deverá disponibilizar, em quantidade suficiente, e manter no balcão refrigerado um molho do tipo vinagrete. Deverão ser disponibilizados também outros temperos como: azeite, vinagre, molho de pimenta. Deverão ser disponibilizados ainda: farofa simples e sal em sachê ou outros molhos e temperos variados de acordo com o cardápio do dia.

13.5.4 As verduras devem ser lavadas em água corrente e higienizadas em solução de hipoclorito própria para alimentos, de acordo com as instruções do fabricante;

13.5.5 Os cardápios deverão apresentar preparações variadas de modo a garantir boa aceitabilidade.

13.5.6 Fica a critério da **CESSIONÁRIA** incrementar o cardápio, desde que não modifique o preço cobrado pelo cardápio básico, nem deixe de oferecer nenhum componente ou acessório que integre o cardápio básico;

13.5.7 Qualquer incremento, acréscimo ou retirada deverá ser comunicada ao fiscal.

13.5.8 Os componentes do cardápio distribuídos no dia deverão ser os mesmos do primeiro ao último usuário, mantendo-se a quantidade adequada a todos;

13.5.9 O cardápio a ser praticado deverá ser apresentado completo à Fiscalização de Contratos com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação ao 1º (primeiro) dia de utilização, podendo a **CESSIONÁRIA** em situações pontuais e especiais, alterar o cardápio apresentado, desde que mantenha os padrões estabelecidos em contrato e que apresente motivações formais, por escrito, ao Fiscal de Contrato e este as aceite;

13.5.10 Caso seja identificada alguma irregularidade no cardápio conforme o padrão estabelecido neste termo de referência, a fiscalização encaminhará as notificações à **CESSIONÁRIA** para as devidas correções. A **CESSIONÁRIA** deverá submeter o cardápio com as alterações solicitadas para nova análise, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

13.5.11 Caso a **CESSIONÁRIA** não entregue o cardápio para aprovação no prazo devido estará sujeita às penalidades previstas em contrato;

13.5.12 O cardápio semanal, aprovado pela fiscalização, deverá ser afixado em local visível na entrada da Cantina, devidamente assinado pelo responsável técnico Nutricionista da **CESSIONÁRIA**. O cardápio semanal poderá, a critério da Instituição, ser divulgado no site do *Campus* para informação aos usuários;

13.5.16 Deverão ser identificadas pelo nome, por meio de placas indicativas, todas as preparações que estiverem dispostas no Buffet para visualização pelo usuário, sem exceção;

13.5.17 Caso na composição do alimento haja itens alergênicos (lactose, amendoim, outros), deverá haver informação junto ao alimento.

13.5.18 Poderá ser oferecida pela **CESSIONÁRIA** maior variedade de produtos, além dos itens descritos na Planilha de Especificações de Itens.

13.5.19 Poderão ser comercializados itens de bomboniere como chocolates, barras de cereal, chicletes, paçocas, pipocas, balas, sorvetes etc. a critério da **CESSIONÁRIA**.

13.6 A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo que a Diretoria de Administração e Planejamento do *Campus* Congonhas, por meio do setor de Contratos e de seus fiscais, poderá a qualquer época, solicitar a redução dos preços justificadamente, se verificada a incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

13.7 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

14. DAS NORMAS HIGIÊNICO E SANITÁRIAS:

14.1 O serviço de lanchonete deverá cumprir com todas as normas higiênico-sanitárias que os estabelecimentos comercializadores de alimentos estão sujeitos, prioritariamente, deverá cumprir o disposto na Resolução RDC nº 216, de 15 de Setembro de 2004 – ANVISA;

14.2 A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço físico concedido, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** e deverá ser diária;

14.3 Os alimentos prontos, disponíveis à venda deverão estar armazenados em balcões expositores, refrigerado ou aquecido, quando for o caso.

14.4 É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a Limpeza e Higienização de todo o salão de convivência, deck, área de atendimento e circulação bem como a limpeza e higienização de mesas, cadeiras.

14.5 É de responsabilidade da CEDENTE a limpeza dos banheiros externos e das salas anexas ao salão de convivência.

15. DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DA LANCHONETE:

15.1 O responsável técnico Nutricionista deverá se responsabilizar também pelos serviços de Lanchonete;

15.2 Todas as obrigações e encargos decorrentes da contratação deste profissional e demais funcionários correrão por exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que deverá dispor de um número adequado e suficiente de empregados para a perfeita execução dos serviços, devendo respeitar a legislação vigente bem como a respectiva Convenção de Trabalho;

15.3 A **CESSIONÁRIA** deverá fornecer a todos os seus empregados equipamentos de proteção individual e coletivo e manter registro da entrega destes materiais;

15.4 A **CESSIONÁRIA** deverá possuir todos os alvarás e licenças necessários ao funcionamento da Lanchonete;

15.5 Fica estabelecido que o funcionário que trabalhar no caixa não poderá servir ou manipular alimentos;

15.6 A **CESSIONÁRIA** deverá manter ao menos dois funcionários durante todo o período de funcionamento.

15.7 A **CESSIONÁRIA**, a seu critério, poderá vender fichas antecipadas a fim de evitar filas em horários de pico.

15.8 Na lanchonete é expressamente proibido: comercializar cigarros e produtos tóxicos; comercializar bebidas alcoólicas; e comercializar qualquer tipo de produtos relacionados a jogos de azar;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

16.1 QUANTO ÀS INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS

16.1.1 A **CESSIONÁRIA** deverá instalar equipamentos, mobiliários e utensílios considerados necessários para a perfeita execução dos serviços.

16.2 Utilizar o local e demais instalações cedidas, única e exclusivamente para os fins e objetivos desta licitação.

16.3 A **CEDENTE** poderá utilizar espaço do salão de convivência e deck para sua utilização em eventos.

16.4 Não caberá a **CESSIONÁRIA** a restrição de usuários do espaço do salão de convivência e deck que optem por outros meios de refeição. O uso do espaço é comum a toda comunidade acadêmica.

16.5 A **CESSIONÁRIA** receberá as instalações da **CEDENTE**, em perfeito estado de funcionamento, declarando esta condição, em termo próprio;

16.5.1 A **CESSIONÁRIA**, em até 20 (vinte) dias úteis após o término do contrato, deverá entregar o imóvel com os reparos solicitados em vistoria, inclusive com nova pintura nas mesmas cores da área da cozinha, triagem e balcão.

16.5.2 Eventuais reformas e adequações no espaço deverão ser efetuadas pela **CESSIONÁRIA**, após aprovação da Diretoria de Administração e Planejamento e da fiscalização da **CEDENTE**, não sendo permitida qualquer alteração, modificação ou reforma no espaço cedido (seja na rede elétrica, hidráulica, pisos, climatização, etc.), sem a aprovação prévia e por escrito da fiscalização do contrato e da Diretoria de Administração e Planejamento.

16.5.3 As despesas originárias com tais obras e/ou serviços correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e/ou retenção, ficando incorporadas às mesmas todas e quaisquer obras realizada na Cantina, mesmo a título de benfeitorias e instalações de qualquer espécie ou natureza.

16.5.4 Em caso de qualquer dano ou avaria no imóvel e/ou nos móveis e equipamentos da **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** deverá comunicar, por escrito, ao fiscal designado pela IFMG *Campus* Congonhas, que se incumbirá dos controles e registros necessários, ficando a **CESSIONÁRIA** obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

16.5.5 A manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas será de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA** e deverá ser realizada sem prejuízo da perfeita execução dos serviços e sem afetar a segurança, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa decorrente;

16.5.6 A **CESSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos, vinculados à prestação do serviço, realizando reparos imediatos, às suas expensas;

16.5.7 A CESSIONÁRIA é responsável por equipar as lanchonetes, quando do início das atividades, com os equipamentos necessários, mobiliário confortável e padronizado, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários, inclusive dos portadores de deficiência e mobilidade reduzida;

16.5.8 A CEDENTE disponibilizará para uso junto ao espaço as mesas e cadeiras da área de convivência, bebedouros, ventiladores, coifa e exaustor. Sendo esses equipamentos bens patrimonizados pela instituição.

16.5.9 A CEDENTE não se responsabiliza por talheres descartados no lixo, quebra de pratos ou qualquer outra perda cometida pelos usuários da Cantina, devendo este controle ser realizado pela **CESSIONÁRIA**.

16.5.10 A **CESSIONÁRIA** deverá dispor de máquinas de cartão crédito/débito para receber dos alunos e ou servidores que não possam pagar em espécie as despesas. As máquinas deverão ser habilitadas para receberem todas as bandeiras de operadoras de cartões inclusive aquelas fornecidas como vale alimentação.

16.6 QUANTO ÀS BOAS PRÁTICAS DE ELABORAÇÃO DE ALIMENTOS E HIGIENIZAÇÃO

16.6.1 A CESSIONÁRIA deve manter constantemente todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações por ela administrada, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e conservação, dentro dos padrões exigidos pelas autoridades sanitárias e pelo IFMG *Campus* Congonhas, assim como se obriga à limpeza e conservação das áreas de circulação ocupadas e utilizadas por esta, bem como os equipamentos e utensílios envolvidos na prestação do serviço;

16.6.2 Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização das instalações físicas, equipamentos e utensílios, bandejas, pratos e talheres, visando garantir a sanidade microbiológica dos mesmos;

16.6.3 Responder pela manutenção das instalações, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade;

16.6.4 A **CESSIONÁRIA** se compromete a obedecer e praticar todas as exigências das legislações sanitárias que regulamentam os serviços de alimentação, prioritariamente a Resolução RDC nº 216, 15 de Setembro de 2004 – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e demais legislações pertinentes a área;

16.6.5 A **CESSIONÁRIA** deverá seguir e implementar Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados de acordo com a Resolução RDC nº 216/04, do Ministério da Saúde, e os Procedimentos Operacionais Padronizados, de acordo com a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, dentre outras legislações pertinentes em vigor, adequando-o à execução do serviço referente ao objeto do contrato;

16.6.6 A **CESSIONÁRIA** deverá manter na cantina, o alvará da Vigilância Sanitária, bem como alvará de funcionamento;

16.6.7 A **CESSIONÁRIA** deverá utilizar gêneros e produtos alimentícios especificados na neste termo, observando o registro no Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou Ministério da Saúde (MS), ANVISA ou órgão competente, bem como o prazo de validade das mercadorias, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que, dentro do prazo de validade;

16.6.8 Esses documentos, bem como os registros de execução dos mesmos, deverão ser apresentados à fiscalização e devem estar disponíveis para fiscalizações, auditorias e autoridades sanitárias, devendo estar disponíveis em local de fácil acesso e consulta para os funcionários;

16.6.9 Visando também à qualidade, a **CESSIONÁRIA** deverá promover periodicamente, às suas expensas, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho, no mínimo anualmente, e estabelecer controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço. Os comprovantes de realização dos treinamentos devem ser apresentados à fiscalização sempre que realizados;

16.5.11 A **CESSIONÁRIA** deverá fazer uso de maionese industrializada, quando este ingrediente fizer parte do cardápio, mantendo a correta conservação do alimento;

16.5.12 A **CESSIONÁRIA** deverá realizar a limpeza e higienização das mesas, cadeiras e do restaurante no intervalo entre todas as refeições servidas, não deixando nenhuma das atividades de higienização e limpeza para o outro dia;

16.5.13 O funcionário que realizar a higienização das instalações sanitárias deverá usar uniforme diferenciado e não entrar em contato com a área de manipulação de alimentos, durante a realização da atividade;

16.5.14 Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições fornecidas, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de gêneros/produtos alimentícios empregados.

16.7 QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS

16.7.1 Para o correto atendimento de distribuição das refeições e prestação de serviços de lanchonete, a **CESSIONÁRIA** deverá manter quadro de pessoal suficiente para o desempenho dos serviços atentando-se para:

16.7.2 O atendente/caixa será responsável por operacionalização do sistema ou pelo controle de recebimento dos tickets, recebimento dos valores, emissão de relatórios referentes aos quantitativos e valores arrecadados dos usuários com direito a subsídio e não poderá servir e/ou manipular alimentos.

16.7.3 A CESSIONÁRIA é responsável por manter um (a) NUTRICIONISTA (nível superior), responsável técnico (a), com o devido REGISTRO no Conselho Regional de Nutricionistas, para acompanhar as condições nutricionais de higienização e distribuição das refeições.

16.7.4 A (o) Nutricionista deverá realizar visita mensalmente ao IFMG – *Campus* Congonhas e realizar avaliações sensoriais através de diagnósticos ou métodos, que julgar necessários, para avaliação da alimentação.

16.7.5 A **CESSIONÁRIA** deverá credenciar, por escrito, junto à **CEDENTE**, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representá-la em tudo que se refere à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;

16.7.6 A **CESSIONÁRIA** deverá manter o pessoal em atividade no local trajando, obrigatoriamente, uniforme adequado aos serviços prestados, exigindo asseio, boa aparência, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os bens que lhes forem confiados, limitando a presença dos seus funcionários nas dependências da **CEDENTE** aos seus horários de trabalho; assim como, a **CESSIONÁRIA** deverá cuidar para que as normas e regulamentos internos da **CEDENTE** sejam respeitados;

16.7.7 Todos os funcionários da **CEDENTE** deverão estar uniformizados, portando crachá de identificação, do qual deverá constar seu nome e função, e os equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego NR6;

16.7.8 Eventual alteração do titular Responsável Técnico Nutricionista deverá ser comunicada de imediato à **CEDENTE**, acompanhada de justificativa da necessidade da substituição da nova nomeação e juntada a respectiva documentação do CRN; 1.

16.6.10 A **CESSIONÁRIA** deverá manter sempre atualizada e em local visível a escala de serviço mensal do pessoal que opera na Cantina, especificando todas as categorias com nome, respectivos horários e funções;

16.6.11 A **CESSIONÁRIA** deverá encaminhar à Fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, a relação de todo o pessoal que irá operar na Cantina, especificando nome, horários e funções. Sempre que houver alteração na lista, a **CEDENTE** deverá ser informada da substituição ocorrida e a lista atualizada deve ser encaminhada novamente à Fiscalização. Tais alterações não podem prejudicar o funcionamento da cantina nem a execução dos serviços contratados;

16.6.12 A **CESSIONÁRIA** deverá afastar do serviço os empregados que apresentarem condições de saúde incompatíveis com a atividade a ser desenvolvida, bem como deverá providenciar a substituição imediata dos funcionários sem ocasionar prejuízo à prestação dos serviços;

16.6.13 A **CESSIONÁRIA** deverá responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao IFMG – *Campus* Congonhas, a terceiros e ao meio ambiente por seus empregados ou prepostos, decorrentes de uso, manipulação de gêneros alimentícios inadequados, processamento incorreto e emprego indevido de materiais, equipamentos e, ou, instrumentos, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

16.6.14 A **CESSIONÁRIA** deverá zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes. Atender, de imediato, as solicitações da **CEDENTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;

16.6.15 A **CESSIONÁRIA** é responsável por todas as obrigações contratuais, sociais, trabalhistas e previdenciárias dos seus funcionários, cabendo-lhes todos os ônus destas obrigações, incluindo as indenizações por acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e ocupacional, além de responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, atrasos de salários, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto deste contrato, sendo a **CESSIONÁRIA**, em quaisquer circunstâncias, considerada a ÚNICA e EXCLUSIVA empregadora e responsável por quaisquer ônus recorrente;

16.6.16 Permitir o acesso de pessoas externas ao serviço, somente com a autorização expressa da **CEDENTE**, com acompanhamento por responsável da **CESSIONÁRIA**;

16.6.17 A **CESSIONÁRIA** deverá proibir dentro da Unidade de Produção o uso de objetos não pertencentes ao serviço como rádio, jornais, bolsas, dentre outros.

16.6.20 A **CESSIONÁRIA** deve proibir terminantemente o hábito de fumar dentro das dependências da cantina do IFMG *Campus* Congonhas.

16.8 QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.8.1 A **CESSIONÁRIA** deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

16.8.2 A **CESSIONÁRIA** obriga-se a responder com responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção, tais como: salários do pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação;

16.8.3 É responsabilidade da **CESSIONÁRIA** o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de

higiene e limpeza, entre outros) de qualidade comprovada, gás e mão de obra especializada em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes, bem como uniformes completos e equipamentos de proteção individual e coletivo em número suficiente para seus funcionários;

16.8.4 É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** abastecer as instalações sanitárias de seus funcionários com produtos destinados à higiene pessoal tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico, produto antisséptico para higienização final e papel toalha descartável não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para a secagem das mãos.

16.8.5 Toda pia de higienização de mãos na área de produção deverá estar abastecida com papel toalha descartável não reciclado ou outro mecanismo permitido para secagem das mãos e sabonete líquido inodoro e antisséptico; as mesmas deverão ser equipadas com lixeiras com tampa acionada por pedal para descarte do papel toalha;

16.8.6 A **CESSIONÁRIA** deverá zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, de acordo com a legislação pertinente, devendo a mesma ser equilibrada e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas. As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma a conservar a temperatura adequada dos alimentos antes e durante a sua distribuição

16.8.7 Cabe à **CESSIONÁRIA**, contratar diretamente com todos os fornecedores, não comprando nada em nome do IFMG *Campus* Congonhas, estando esta eximida, em qualquer hipótese, de responsabilidade perante terceiros;

16.8.8 É responsabilidade da **CESSIONÁRIA** recolher o lixo orgânico e inorgânico quantas vezes se fizerem necessárias, acondicionando-os em sacos plásticos adequados e em recipientes que devem ser mantidos fechados e devidamente higienizados, encaminhando diariamente o lixo ao local de coleta, e podendo fazer uso da coleta seletiva de lixo, caso o município disponha do serviço;

16.7.10 É dever da **CESSIONÁRIA** manter durante toda a execução contratual, as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato;

16.7.11 A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder e nem transferir, no todo ou em parte, o Contrato desta licitação;

16.7.12 A Cantina somente poderá funcionar após a obtenção ou comprovação de solicitação pela **CESSIONÁRIA** de todos os alvarás, registros, licenças e outras formalidades necessárias para o funcionamento legal do mesmo, ficando o IFMG *Campus* Congonhas totalmente isento dessas responsabilidades;

16.7.13 O controle integrado de pragas será realizado pela **CEDENTE**, cabendo a **CESSIONÁRIA** a preparação do local a ser dedetizado, providenciando a retirada dos alimentos e utensílios e a limpeza geral após o procedimento;

16.7.14 A limpeza dos resíduos de caixas de gordura, vinculados ao espaço físico de uso da **CESSIONÁRIA** e provenientes da concessão, é de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que rotineiramente, deverá verificar o seu estado de conservação. As caixas de gorduras devem ser limpas, ao menos, quinzenalmente.

16.7.15 A produção/elaboração das refeições ocorrerá nas dependências do IFMG *Campus* Congonhas.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

17.1 Proporcionar todas as condições para que a **CESSIONÁRIA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato, de forma a permitir a boa execução do serviço;

17.2 Disponibilizar à **CESSIONÁRIA** as dependências e instalações físicas, bem como os equipamentos permanentes a serem cedidos (mesas e cadeiras para a cantina), fornecendo no início da prestação do serviço a relação do material a ser disponibilizado;

17.3 Aplicar à **CESSIONÁRIA** as sanções regulamentares contratuais, por quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato;

17.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou pelo Responsável Técnico da licitante vencedora;

17.5 Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas da prestação de serviços;

17.5 Autorizar a **CESSIONÁRIA** a realizar as adaptações e reparos que forem necessários às instalações e equipamentos, observando a legislação vigente e as normas institucionais;

17.6 Permitir o livre acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** ao local de prestação dos serviços;

17.7 Analisar e aprovar, se de acordo, os cardápios elaborados pela **CESSIONÁRIA**, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

17.8 Fornecer relação atualizada de alunos a terem subsídio, proceder com a checagem dos quantitativos informados pela **CESSIONÁRIA**, através de planilhas de controle ou sistema próprio de controle a ser desenvolvido, e proceder com o pagamento à **CESSIONÁRIA** dos valores correspondentes ao subsídio;

17.9 Verificar a regularidade da **CESSIONÁRIA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, antes de cada pagamento;

17.10 Fixar em local visível na área da cantina, um endereço eletrônico para onde deverão ser encaminhadas reclamações e sugestões dos usuários dos serviços de alimentação;

17.11 Proceder às vistorias dos serviços por meio da FISCALIZAÇÃO do contrato, anotando as ocorrências no Livro de Registro de Ocorrências, dando ciência ao preposto da **CESSIONÁRIA** e determinando sua imediata regularização;

17.12 Notificar, por escrito, à **CEDENTE** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

17.13 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor especialmente designado pela **CEDENTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

17.14 Solicitar, a qualquer momento, a substituição de funcionário da **CESSIONÁRIA** que, a seu critério e devidamente justificado, for considerado inconveniente ou incompatível com o trabalho;

17.15 Não permitir que os empregados da **CESSIONÁRIA** executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018/CON

PROCESSO Nº 23210.000074/2018-08

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa..., inscrita no CNPJ nº....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Concorrência nº 01/2018/CON** no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Congonhas, ____ de _____ 2018.

(representante legal com – nome e cargo)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018/CON
PROCESSO Nº 23210.000074/2018-08**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A Empresa _____ inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Congonhas, ____ de _____ de 2018.

(representante legal com – nome e cargo)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018/CON

PROCESSO Nº 23210.000074/2018-08

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu _____, *representante* da
Empresa _____ inscrita sob o CNPJ _____

portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____,
como representante devidamente constituído, doravante denominado licitante, para fins
do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o
art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira
independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta
ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante
potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação
não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de
fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de
qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar
ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não
será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer
outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do
objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi,
no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de
qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém
plenos poderes e informações para firmá-la.

Congonhas, ____ de _____ 2018.

(representante legal com – nome e cargo.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018/CON
PROCESSO Nº 23210.000074/2018-08**

**ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES**

EU, _____, inscrito (a) no CPF _____,
Representante da Empresa _____ CNPJ sob o n.º
_____, referindo-se ao disposto no art. 30, inciso III, da Lei nº
8.666/1993, **declara** que tomou conhecimento de todas as informações para o
cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da prestação de serviços de que o
Edital de Credenciamento acima indicado e os seus Anexos tratam.

Congonhas, ____ de _____ 2018.

(representante legal com – nome e cargo)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018/CON
PROCESSO Nº 23210.000074/2018-08**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no _____ DECLARA, para fins do disposto neste edital sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Congonhas, ____ de _____ 2018.

(representante legal com – nome e cargo)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018/CON
PROCESSO Nº 23210.000074/2018-08**

**ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO VISTORIA**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório abaixo identificado, **DECLARAMOS**, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais *Campus* Congonhas, ter conhecimento de todas as informações, incluindo o recesso escolar e o período de férias, assim como ter visitado o local em caráter de inspeção, tendo sido verificado o estado em que se encontra, inclusive de suas áreas externas, aceitando assumir a Concessão no estado em que se encontra para cumprimento das obrigações objeto da licitação, localizado no *Campus* Congonhas, previsto no Edital de Concorrência nº 01/2018/CON.

Inclusive comprova que tomou conhecimento de todas as implicações previstas e peculiares a uma Instituição Federal de Ensino, e que não alegará, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria, caso nossa empresa seja a vencedora.

Empresa: _____.

CNPJ _____.

Congonhas, ____ de _____ 2018.

(representante legal com – nome e cargo

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018/CON
PROCESSO Nº 23210.000074/2018-08
ANEXO VIII MODELO DE PROPOSTA**

**MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DO DESCONTO SOBRE O CARDÁPIO DE
PREÇOS, DEVE APRESENTAR O TIMBRE DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO,
TELEFONE, E-MAIL E DADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.**

Item	Composição	Descrição	Valor de Referência R\$	Desconto Aplicado %	Preço Final Ofertado com Desconto R\$
1	Almoço *	Almoço <i>Self-Service</i> a Quilo.	R\$ 23,57	%	R\$
2	Refeição noturna rápida*	Prato principal + acompanhamento (500g)	R\$ 6,67	%	R\$
3	Café com Leite	Mínimo 150 ml. Podendo ser com leite desnatado, ou integral, a critério do cliente.	R\$ 1,43	%	R\$
4	Chocolate Quente/Frio	Mínimo 300 ml. Podendo ser com leite desnatado, ou integral, a critério do cliente.	R\$ 2,33	%	R\$
5	Vitamina de Fruta Natural/Polpa Média	Copo 300 ml. Sendo a fruta/polpa batida com leite desnatado, ou integral, a critério do cliente.	R\$ 3,83	%	R\$
6	Vitamina de Fruta Natural/Polpa Grande	Copo 500 ml. Sendo a fruta/polpa batida com leite desnatado, ou integral, a critério do cliente.	R\$5,17	%	R\$
7	Suco de Frutas Natural/Poupa Médio	Mínimo 300 ml.	R\$ 3,07	%	R\$

				%	R\$
8	Suco de Frutas Natural/Poupa Grande Morango, Manga, abacaxi, laranja, açaí etc.	Mínimo 500 ml.	R\$ 4,33		
9	Suco Refresco	Copo mínimo 300 ml. Devendo ter 2 (duas) opções variadas diariamente e armazenada em máquinas de refresco.	R\$ 1,77	%	R\$
10	Suco de Caixinha	Caixinha de 200 ml comum/light.	R\$ 2,17	%	R\$
11	Água Mineral	Garrafa pet 500 ml. Devendo ter opções com gás e sem gás.	R\$ 1,93	%	R\$
12	Água de Côco	Caixinha 200 ml.	R\$ 2,87	%	R\$
13	Refrigerante Lata	Lata de 355 ml. Devendo ter opções normal /zero/diet/light. E variedade de pelo menos 4 sabores.	R\$ 3,50	%	R\$
14	Iogurte Industrializado	Embalagem de no mínimo 170 ml.	R\$ 2,13	%	R\$
15	Misto Quente	Pão de Forma tradicional (50g), Presunto (20g) Queijo (20g).	R\$ 3,57	%	R\$
16	Hambúrguer	Pão de Hambúrguer (50g), Hambúrguer (110g), Presunto (20g), Alface (15g), Tomate (25g), Ervilha, (20g) Milho (20g).	R\$ 5,50	%	R\$
17	Sanduíche Natural	Pão Integral ou de forma (50g), Peito de Peru/Presunto/Peito de frango (20g), Queijo (20g), Tomate (20g), Alface (15g);	R\$ 4,40	%	R\$

18	Salgado Frito Coxinha	Coxinha de Frango (recheio mínimo 60g,	R\$ 3,23	%	R\$
19	Salgado Frito Coxinha com Catupiry	Coxinha de Frango com catupiry (recheio mínimo 60g),	R\$ 3,23	%	R\$
20	Salgado Frito Quibe	Quibe (peso mínimo 100g),	R\$ 3,23	%	R\$
21	Salgado Frito Enroladinho de Queijo e Presunto	Enroladinho de queijo e presunto (recheio mínimo 60g).	R\$ 3,23	%	R\$
22	Salgado Frito Pastel Frito	Pastel frito de frango/carne ou queijo	R\$ 3,23	%	R\$
23	Salgado Assado Pão de batata	Pão de batata recheado (mínimo 100g, sendo 50 g de recheio;	R\$ 3,73	%	R\$
24	Salgado Assado Tortinha de Frango	Tortinha frango com catupiry/frango sem catupiry	R\$ 3,73	%	R\$
25	Salgado Assado Mini pizza	Mini pizza com recheios diversos (mínimo 150g, sendo 70g de recheio.	R\$ 3,73	%	R\$
26	Salgado Assado Empadinha	Empadinha com recheios diversos (mínimo 150g, sendo 70g de recheio);	R\$ 3,57	%	R\$
27	Salgado Assado Pastel de Carne	Pastel de carne moída, frango e frango com catupiry (recheio mínimo 60g);	R\$ 3,63	%	R\$

28	Pão de Queijo	Pão de Queijo tipo Mineiro (120g)	R\$ 2,17	%	R\$
29	Pão francês com manteiga	Pão francês 50g e manteiga (20g) ou a gosto do cliente.	R\$ 1,47	%	R\$
30	Pão Doce	Pão (mínimo 60g) com cobertura de açúcar e canela/Creme/Creme e côco.	R\$ 1,17	%	R\$
31	Bolo Simples	Fatia/pedacço (mínimo 100g).	R\$ 1,69	%	R\$
VALOR TOTAL DO DESCONTO APLICADO				%	

*O valor mínimo aceitável para desconto para os itens 1 e 2 será de 10% e para os demais itens o valor mínimo aceitável para o desconto será de 5%.

Validade da Proposta:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

Congonhas, ____ de _____ 2018.

(representante legal com – nome e cargo)